



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 241/79 DE 24 DE JULHO DE 1979

“Dispõe sobre operação de crédito”

A Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Paineiras deste Estado, autorizada a adquirir da firma Carmanto Auto Diesel Carmense Ltda”com sede na cidade de Carmo do Paraíba à Rua Governador Valadares nº 472, um caminhão com bascula chassis novo de fabricação Mercedes Benz, tipo L-1113/42 CC (com cabine alta) distância entre dois eixos de 4.200 mm, motor tipo om-352, potência 130 CV cilindro 06lotação 7.500 kilos, pneus 900x20 e acessórios, para utilização em serviços municipais, pelo preço de CR\$538.000,00.

Art.2º- Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de CR\$ 538.000,00 junto a Crefisul SA crédito, financiamento e investimento, correspondente a 100%do preço mencionado no artigo 1º, em 36 prestações mensais, iguais e sucessivas de CR\$ 31.742,00 perfazendo em total CR\$ 1.142.712,00 (um milhão cento e quarenta e dois mil e setecentos e doze cruzeiros)vencendo a primeira delas 30 dias, após a assinatura do contrato de financiamento.

Art.3º- A Prefeitura Municipal dará em alienação judiciária à Crefisul SA Crédito, financiamento e investimentos, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e dará também como garantia subsidiária a canção das parcelas do Imposto de circulação de mercadorias (ICM) pertencente ao município ou cota do fundo de participação dos municípios, que representam valor idêntico ao crédito concedido a que se refere o artigo 2º da presente lei.

Art.4º- Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará a favor da CREFISULuma procuração por instrumento público, em carácter irretratável e irrevogável, até o final do pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente lei, com poderes expressos para que e credora receba junto aos



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

bancos ou repartições Públicas competentes os valores das cotas referidas no artigo 3º até o limite de CR\$ 1.142.712,00 (um milhão cento e quarenta e dois mil setecentos e doze cruzeiros) com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Art.5º- Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem tais pagamentos das prestações vencidas que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art.6º- Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto a tributação, quer no tocante as cotas e participações responderá, igualmente pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta lei.

Art.7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paineiras, 24 de julho de 1979

Prefeito Municipal